

PORTARIA n. 02/2021

Dispõe sobre a escala de substituição automática no âmbito da Regional Sudoeste, nas Defensorias de Cássia, Ibiraci, Itamogi e Monte Santo, nos termos do art. 5, §4º, da Del. 190/2021 do CSDPMG.

O Coordenador da Regional Sudoeste da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40-C, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, c.c. art. 21, incisos VI, VII, VIII, IX e X, da Deliberação n. 110/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, art. 4º e art. 5º, ambos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, incisos IX e X, da Deliberação 110/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 190/21 que regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar n. 65 de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º, da Del. 190/2021 do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membros afastados de suas atribuições pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados nas Defensorias Públicas em Cássia, Ibiraci, Itamogi e Monte Santo, até o limite de 15(quinze) dias, as substituições automáticas se darão da seguinte forma:

I – A Defensoria Pública de Cássia será substituída de forma integral pela Defensoria Pública de Ibiraci;



II – A Defensoria Pública de Ibiraci será substituída de forma integral pela Defensoria Pública de Cássia;

III – A Defensoria Pública de Monte Santo será substituída de forma integral pela Defensoria Pública de Itamogi;

IV – A Defensoria Pública de Itamogi será substituída de forma integral pela Defensoria Pública de Monte Santo.

Art. 2º. Os processos eletrônicos remetidos à Defensoria substituída nos dois dias úteis anteriores ao afastamento e ainda pendentes de ciência serão de responsabilidade da Defensoria substituta, sendo de responsabilidade da Defensoria substituída os processos eletrônicos remetidos nos dois dias úteis anteriores ao término do afastamento e ainda pendentes de ciência, salvo, em ambas as situações, os casos urgentes e inadiáveis.

Art. 3º. Os processos físicos remetidos à Defensoria substituída no último dia útil anterior ao afastamento serão de responsabilidade da Defensoria substituta, sendo de responsabilidade da Defensoria substituída os processos físicos remetidos no último dia útil anterior ao término do afastamento, salvo, em ambas as situações, os casos urgentes e inadiáveis.

Parágrafo Único. A atuação da Defensoria substituta em relação aos autos físicos dependerá da digitalização/virtualização dos autos pelos servidores/estagiários da Defensoria substituída e seu encaminhamento para a Defensoria substituta, dentro do prazo do *caput* deste artigo, salvo determinação em contrário da Defensoria substituta.

Art. 4º. O estipulado nos artigos 2º e 3º poderá ser alterado de comum acordo entre a Defensoria substituída e substituta.

Art. 5º. Os atendimentos na Defensoria substituída serão supervisionados pela Defensoria substituta, e serão realizados, preferencialmente, de forma remota, por videoconferência, ou de forma virtual, pelo whatsapp institucional, sendo os atendimentos presenciais realizados conforme disponibilidade do(a) defensor(a) substituto.

Art. 6º. Nos casos em que houver incompatibilidade de pauta de audiências, tal fato deverá ser comunicado nos autos, requerendo-se a redesignação do ato para



momento oportuno, quando possível, ou a consignação em ata acerca da ausência justificada do órgão de execução.

Art. 7º. As férias dos estagiários e servidores da Defensoria substituída não deverão coincidir com os afastamentos de seu órgão de execução, sob pena de indeferimento das férias solicitadas ou de seu cancelamento.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Regional, observando o interesse público e visando a distribuição equilibrada das atividades.

Art. 9º. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Passos, 08 de novembro de 2021.

Thiago Alves Figueiredo
DEFENSOR PÚBLICO
Coordenador da Regional Sudoeste
MADEP 0810